



CIDADE DE
SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CH/001/2021/SGM-SEDP
APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGENS TÉCNICO-OPERACIONAL E DE ENGENHARIA E DE SUBSÍDIOS PARA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, BEM COMO PARA A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
		Considerando-se que o item 4.2.1 faz referência a "sociedade empresarial, associação ou fundação" e tendo em vista a possibilidade de credenciamento de INTERESSADOS sob a forma de consórcio, requer-se seja esclarecida a possibilidade de participação de sociedade de advogados em consórcio para o respectivo credenciamento e ulterior elaboração de estudos.	Sim, é possível a participação de sociedade de advogados em consórcio.
		1) Pelo o que entendemos, a Comissão Avaliadora irá determinar o estudo que melhor se adequa às diretrizes do edital ou juntar diversas partes de diferentes estudos (diferentes autores) para obter um resultado satisfatório e conclusivo; 2) Um novo edital para a implantação dos sistemas geradores será elaborado e publicado; 3) Esta mesma Comissão determinará quais pontos do relatório final anteriormente obtido foram de fato utilizados na elaboração deste novo edital, podendo até mesmo apontar que nenhuma parte foi usada. Nesse último caso, qualquer possibilidade de ressarcimento é encerrada, não sendo possível questionar a Comissão a respeito; 4) Já no primeiro caso, de uso do relatório final fruto do presente edital, é a Comissão que irá dizer o quanto que cada contribuição à confecção do novo edital de implantação das usinas representa financeiramente em termos de ressarcimento para os respectivos autores, podendo ser diferente daquilo que foi proposto pelos mesmos ainda durante o pedido atual de credenciamento. Novamente, não haverá possibilidade de questionamento junto à Comissão sobre o que será deliberado por ela; 5) Por fim, determinados todos os pontos anteriores e existindo o ressarcimento confirmado pela Comissão, ele deverá ser efetuado pelo ganhador do futuro edital de implantação dos sistemas. Tal entendimento está correto?	Sobre o ponto 1), o entendimento está correto. Sobre o ponto 2), pretende-se elaborar um edital para licitação a partir dos subsídios do PMI. Com relação ao ponto 3), a Comissão Especial de Avaliação poderá decidir que não houve o aproveitamento dos estudos apresentados pelo autorizado na modelagem do edital de licitação, hipótese em que nenhum ressarcimento será devido ao autorizado nos termos do subitem 8.10 do Edital. Contudo, é assegurado ao autorizado o direito de petição nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea "a)", da Constituição Federal, para questionar eventual aproveitamento de estudos que não tenha sido devidamente ressarcido no âmbito do presente PMI. A respeito do ponto 4), a Comissão Especial de Avaliação é responsável por analisar os estudos recebidos a partir dos critérios apontados no item 5 do Termo de Referência, e quando obtiver os resultados, realizará uma reunião com cada empresa autorizada para apresentação do valor de ressarcimento devido, que poderá ser rejeitado pela empresa, no âmbito do subitem 8.1. do Edital. Sobre o ponto 5), conforme subitem 8.2. do Edital, o valor de ressarcimento será remunerado pela empresa vencedora do edital de licitação no ato da assinatura do contrato.
		4. O item 4.1.10.2 estabelece que as soluções propostas para Eficientização e Climatização, eventualmente propostas, não poderão contemplar a instalação de equipamentos de Ar-Condicionado, se limitando a climatizadores e ventiladores. Entende-se que o Diagnóstico Energético avalia as melhores opções de redução de consumo energético, mantendo condições de conforto e segurança ocupacional dos ambientes. Em muitos casos, a substituição de equipamentos de ar-condicionado ineficientes e a recomendação de boas práticas de operação e manutenção são ações de extrema relevância. Assim sendo, apresenta-se dois questionamentos: 4.1. Essa imposição levaria ao não aproveitamento do estudo como um todo ou apenas essa parte não seria aproveitada do ponto de vista de remuneração ?	Os estudos serão remunerados na proporção em que forem utilizados. Ou seja, caso uma parte do estudo desrespeite a diretriz do Termo de Referência, ele não tem a possibilidade de ser aproveitado na integralidade, porém caso haja outras partes que atendam os requisitos e sejam utilizadas, o estudo ainda poderá receber ressarcimento.
		4. O item 4.1.10.2 estabelece que as soluções propostas para Eficientização e Climatização, eventualmente propostas, não poderão contemplar a instalação de equipamentos de Ar-Condicionado, se limitando a climatizadores e ventiladores. Entende-se que o Diagnóstico Energético avalia as melhores opções de redução de consumo energético, mantendo condições de conforto e segurança ocupacional dos ambientes. Em muitos casos, a substituição de equipamentos de ar-condicionado ineficientes e a recomendação de boas práticas de operação e manutenção são ações de extrema relevância. Assim sendo, apresenta-se dois questionamentos: 4.2. Essa imposição se limita a ambientes não atendidos, atualmente, por equipamentos de ar-condicionado ou ela implica em avaliar a substituição de equipamentos de ar-condicionado por climatizadores e ventiladores?	Conforme alínea "a" do subitem 4.1.10.1, é permitida a substituição dos equipamentos já existentes por equipamentos mais eficientes, e a instalação de novos equipamentos apenas quando se tratar de climatizadores ou ventiladores. Nesse sentido, caso hajam equipamentos de ar condicionado já instalados, é permitida a substituição do equipamento atual por um novo equipamento de ar condicionado mais eficiente. No entanto, em um espaço em que não haja um equipamento de ar condicionado pré-existente, poderão ser instalados novos equipamentos apenas de ventiladores ou climatizadores.
		1.2. Outro aspecto referente à remuneração, especialmente sobre o valor teto de ressarcimento. Entende-se que os valores estabelecidos são para cada Empresa/Consórcio Autorizado a realizar os estudos. Assim sendo, o valor da remuneração pelo aproveitamento dos estudos independia do fato de outro Autorizado também obter êxito no aproveitamento de estudos para a mesma unidade? Caso esse valor teto seja geral, para todos os Autorizados, qual iniciativa se pode esperar por parte da PMSP para se evitar que múltiplas empresas apresentem estudos para uma mesma unidade e, com isso, reduza significativamente sua remuneração mesmo que atenda a todos os requisitos apresentados pelo Termo de Referência.	Caso mais de um autorizado apresente estudos similares para uma mesma unidade e tais estudos sejam aproveitados na modelagem final, o valor máximo de ressarcimento referente àquela unidade será repartido igualmente.
		2. Existe alguma consequência (ou penalidade) se uma empresa se credenciar, ser autorizada e, posteriormente, decidir não enviar o seu estudo?	Não, as empresas poderão se credenciar, e caso não apresentem estudos não há qualquer tipo de penalidade.
		4. Dentre o plano de estudo para o credenciamento (30/08), caberia inserir o quantitativo das unidades a serem avaliadas para Geração Distribuída e Eficiência Energética (inclusive o valor de remuneração esperado proporcional a essa quantidade)? Ou poderíamos apenas especificar os objetos da análise e o valor teto correspondente (Modelagem Energética + Modelagem Operacional + Modelagem Econômico-Financeira = R \$4.480.390,00) e, posteriormente, definir o grupo de análise dentre as 775 unidades?	No item 2.1. alínea "b" do Anexo III - Modelo de Plano de Estudos, o credenciado deverá apresentar a justificativa para o valor de ressarcimento pretendido, de forma segregada, que compreende o tipo do estudo (Engenharia, Operacional, Econômico-Financeira); além disso, o estudo de Engenharia deverá indicar o número de unidades a serem estudadas e o respectivo subproduto (Eficiência Energética ou Geração Distribuída).
		5. Uma vez especificado no plano de estudo a proposição de avaliar os quatro estudos [Modelagem de Engenharia (Subproduto 1 e 2) + Modelagem Operacional + Modelagem Econômico-Financeira] teria-se a obrigatoriedade de entregar os 4 estudos?	Não, as empresas poderão se credenciar, e caso não apresentem os estudos ou parte dos estudos não há qualquer tipo de penalidade.
		5. Observou-se, no Anexo V, que apenas há dados completos de consumo a partir de 01/08/2019. Seria disponibilizados dados de consumo, anteriores a esse período, que englobem o ano de 2019 por completo?	Os dados de consumo ocorridos em 2019 foram incluídos no Anexo V.